

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2017

Altera o artigo 22 da Lei Complementar nº 145, de 02 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundação.

Art. 1º. O artigo 22 da Lei Complementar nº 145, de 02 de agosto de 2017, passa a ser o seguinte:

“Art. 22. A Administração Direta e Indireta deverá provocar a vacância dos cargos em comissão, exonerando em até 90 dias após a publicação desta lei complementar, os ocupantes de cargos em comissão extintos por esta lei complementar, excetuado os cargos em comissão da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga — FEMIB.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21, de novembro de 2017.

Ibitinga, 21 de novembro de 2017.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



Ofício nº 1.992/2017
Ibitinga, 21 de novembro de 2017.

Senhor Presidente:

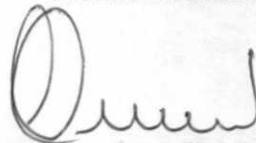
Anexamos ao presente o projeto de lei complementar nº 14/2017, para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de alterações da lei complementar nº 145/2017.

As alterações visam resolver a incompatibilidade, divergência e conflito entre a supracitada lei complementar e a lei ordinária nº 3.009, de 19/09/2007, tendo sido constatado que a Fundação possui norma própria, inclusive mandato para alguns cargos que se tornam impossível a exoneração e nomeação em cargos recém criados.

Por ser um assunto de extrema necessidade e urgência, solicitamos dessa egrégia Casa de Leis que o presente projeto de lei complementar seja deliberado em regime de urgência especial.

Solicitamos ainda que o projeto de lei complementar nº 12/2017 seja retirado de tramitação.

Atenciosamente



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal
de Ibitinga

